



O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretária Municipal de Serviço Públicos, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade concreta e imediata de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais executados por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os quais demandam, de forma intensiva e contínua, a utilização de máquinas pesadas e veículos de grande porte para a realização de atividades como manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, serviços de terraplenagem, drenagem, limpeza urbana pesada, transporte de materiais, apoio a obras públicas e atendimento a demandas emergenciais.

O contexto que ensejou a presente demanda está diretamente relacionado ao encerramento iminente da vigência do Contrato de Adesão Nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo Nº 3250/2025, cuja vigência se limita até 01 de abril de 2026, e que o contrato já se encontra com diversos itens sem saldo contratual disponível, o que, na prática, já vem ocasionando a impossibilidade de execução de serviços essenciais, impactando negativamente a rotina administrativa e a prestação de serviços à população.

Paralelamente, constata-se que este Município não dispõe, em seu parque próprio, de máquinas pesadas e veículos de grande porte em quantidade suficiente para atender à totalidade das demandas operacionais da Secretaria, e, ainda que existam equipamentos próprios, estes não são capazes de suprir, de forma integral e contínua, as necessidades da Administração, seja em razão da limitação quantitativa, seja em função de indisponibilidades decorrentes de manutenção, desgaste natural ou inadequação técnica para determinadas atividades.

Ademais, embora este Município esteja em fase de planejamento para futura contratação de locação de veículos por regime mensal, tal solução não se mostra suficiente para atender às demandas específicas e pontuais que exigem o uso de máquinas pesadas sob regime de hora/diária.

Isso porque grande parte das atividades desenvolvidas por esta Secretaria possui caráter variável, sazonal e, por vezes, emergencial, exigindo flexibilidade na mobilização dos equipamentos conforme a necessidade concreta de cada intervenção, o que torna o modelo de contratação por hora trabalhada o mais adequado sob a ótica da eficiência e da economicidade.

A ausência da contratação pretendida acarretará impactos significativos e imediatos à Administração e à coletividade, dentre os quais se destacam: a paralisação ou execução precária de serviços de manutenção urbana e rural; o agravamento das condições das vias públicas, especialmente em períodos chuvosos; o comprometimento de obras e intervenções em andamento; a elevação de custos futuros decorrentes da deterioração da infraestrutura; e, sobretudo, prejuízos diretos à mobilidade urbana, à segurança da população e à qualidade de vida dos munícipes.





Ressalte-se, ainda, que a solução proposta encontra respaldo em levantamento técnico detalhado, com base em composições de custos oriundas de sistemas oficiais como SINAPI, SCO, SUDECAP e EMBASA, contemplando os principais equipamentos necessários à execução das atividades, tais como caminhões basculantes, caminhões pipa, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, pás-carregadeiras, tratores e rolos compactadores, dimensionados conforme a demanda estimada deste Município .

Diante desse cenário, a contratação em estudo mostra-se imprescindível e inadiável, constituindo-se como solução adequada para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal, em estrita observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de desempenho que assegurem a adequada execução dos serviços, garantindo a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados por esta Secretaria, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, quanto aos requisitos técnicos mínimos, a empresa contratada deverá disponibilizar máquinas e veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas compatíveis com as descritas no levantamento de mercado e nas composições de custos utilizadas (SINAPI, SCO, SUDECAP e EMBASA), incluindo, quando aplicável, equipamentos como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, pás-carregadeiras, retroescavadeiras, tratores, caminhões basculantes, caminhões pipa, rolos compactadores e demais veículos correlatos.

Todos os equipamentos deverão possuir potência, capacidade operacional e características técnicas adequadas à execução dos serviços demandados, com observância às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), às normas técnicas da ABNT e às exigências de segurança do trabalho.

No que se refere aos requisitos operacionais, **a contratada deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados**, qualificados e treinados, com comprovação de





capacitação específica para operação dos equipamentos, bem como garantir a substituição imediata em caso de ausência ou inadequação do profissional.

Deverá, ainda, **assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, de forma a evitar paralisações, incluindo fornecimento de peças, insumos, combustíveis (quando previsto) e demais custos operacionais necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **sob demanda**, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando-se os prazos estabelecidos para mobilização dos equipamentos, os quais deverão ser compatíveis com a urgência e a natureza das atividades a serem executadas, e a contratada deverá garantir disponibilidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de múltiplas frentes de serviço, conforme a necessidade da Secretaria.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, os serviços deverão ser executados com observância de critérios de produtividade, eficiência e economicidade, sendo vedada a utilização de equipamentos em condições inadequadas que comprometam a execução dos serviços, devendo esta Administração estabelecer indicadores mínimos de desempenho, tais como tempo de resposta para mobilização, taxa de disponibilidade dos equipamentos e qualidade dos serviços executados, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento.

No tocante aos requisitos de sustentabilidade, a contratação deverá observar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, motivo pelo qual a contratada deverá: (i) priorizar a utilização de equipamentos com melhor eficiência energética e menor emissão de poluentes atmosféricos; (ii) realizar a adequada manutenção dos equipamentos, visando à redução de emissões e consumo de combustíveis; (iii) adotar práticas de gerenciamento adequado de resíduos, incluindo óleos lubrificantes, filtros e demais insumos; (iv) observar normas ambientais vigentes, especialmente quanto à prevenção de vazamentos, contaminação do solo e poluição sonora; e (v) promover, sempre que possível, o uso racional de recursos naturais.

Considerando que este Município já possui um contrato vigente para o fornecimento de veículos (*Contrato SRP. Nº: PE 082/2025 – II, decorrente do Pregão Eletrônico SRP. Nº 082/2025 – SRP, que tramitou nos autos do Processo Administrativo Nº: 18201/2025 - CPL/PI*), quantificado, inclusive, para o abastecimento dos veículos quando da prestação deste tipo de serviço (locação, por hora-máquina), **deverá ficar à cargo da Administração o abastecimento das máquinas e equipamentos alugados.**

Adicionalmente, deverão ser observados os requisitos legais e de regularidade, exigindo-se da contratada a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à operação de máquinas pesadas, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos operadores.

Por fim, registra-se que os serviços objeto da presente contratação possuem **natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destinam à manutenção permanente das atividades administrativas e operacionais desta Secretaria Municipal, não se exaurindo em uma única execução, mas sendo necessários





de forma contínua ao longo do tempo para garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à conservação da infraestrutura urbana e rural, limpeza pública e apoio a obras e intervenções municipais.

A eventual interrupção desses serviços comprometeria diretamente a continuidade do serviço público e causaria prejuízos relevantes à coletividade, o que justifica a sua caracterização como serviço de natureza continuada.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista





Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:





AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação da **capacitação técnico-operacional da empresa** licitante, mediante a apresentação de atestados técnicos, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a capacidade da licitante em cumprir as obrigações contratuais em prestação semelhante de serviços ora licitados.

Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados simultânea ou sucessivamente, desde que demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e que a execução dos serviços esteja relacionada à estrutura operacional da licitante.





O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu origem, identificação do contratante, endereço atualizado e local de execução do objeto, bem como demais documentos pertinentes.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisitos de pré-habilitação (antes da fase de lances), a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para o item, encontra respaldo no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo-se em instrumento legítimo e necessário para assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a estabilidade do certame licitatório.

A natureza do objeto a ser contratado envolve valores expressivos, elevada complexidade operacional e significativa relevância para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por esta Secretaria Municipal.

Trata-se de contratação diretamente vinculada à execução de atividades críticas, como manutenção de vias, limpeza urbana, terraplenagem e suporte a obras públicas, cuja paralisação pode ocasionar prejuízos imediatos à coletividade.

Nesse contexto, a exigência da garantia da proposta mostra-se medida adequada e proporcional para mitigar riscos inerentes ao procedimento licitatório, especialmente aqueles relacionados à apresentação de propostas inexequíveis, à desistência injustificada do licitante vencedor ou à recusa em assinar o contrato, atuando, portanto, como mecanismo de proteção à Administração, conferindo maior segurança jurídica ao certame e evitando prejuízos decorrentes de condutas oportunistas ou incompatíveis com a boa-fé objetiva.

Ademais, a fixação do percentual em 1% (um por cento) do valor estimado revela-se compatível com o limite legal previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento moderado e razoável de seleção de propostas sérias e comprometidas com a futura execução contratual.

A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária, assegurando-se ao licitante a possibilidade de escolha da forma mais conveniente, em observância ao princípio da isonomia; ou (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





No que se refere à forma de apresentação, justifica-se que o comprovante de prestação da garantia da proposta, bem como o respectivo comprovante de pagamento, e, no caso de seguro-garantia, as Certidões de Licenciamento e a Certidão de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (SUSEP), sejam obrigatoriamente anexados no campo “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada pelo Município (Novo BBMNET).

Tal exigência decorre da própria natureza jurídica da garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada previamente à fase de julgamento das propostas, de modo a possibilitar ao agente de contratação/pregoeiro a análise concomitante da regularidade da garantia e da proposta apresentada pelo licitante.

A inserção desses documentos no campo “Ficha Técnica” da plataforma justifica-se, ainda, por razões operacionais e de segurança procedimental, tendo em vista que o sistema eletrônico exige a vinculação prévia de documentos essenciais à proposta, permitindo sua análise imediata e uniforme, assegurando transparência, rastreabilidade e padronização no tratamento das informações.

Ademais, tal procedimento evita a juntada intempestiva de documentos e reduz o risco de nulidades decorrentes da ausência de verificação prévia dos requisitos de admissibilidade das propostas.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta, nos moldes estabelecidos, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e operacional, contribuindo para a lisura do certame, a seleção de propostas idôneas e a proteção do interesse público, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em metodologia técnica devidamente fundamentada, considerando, de forma integrada, o histórico recente de consumo deste Município em contratações similares, as demandas operacionais permanentes e sazonais desta Secretaria, a extensão territorial do município, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Para tanto, adotou-se como parâmetro central o levantamento técnico, o qual reflete valores e produtividades compatíveis com a realidade de mercado, incluindo custos de operação, manutenção, depreciação e mão de obra, com aplicação de BDI de 21%, assegurando a fidedignidade dos dados utilizados na estimativa .

A metodologia preliminarmente empregada para o dimensionamento dos quantitativos baseou-se na projeção da utilização anual dos equipamentos, considerando a média de horas operacionais necessárias à execução dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, com jornadas compatíveis com a rotina administrativa, estimadas entre 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, ajustadas conforme a natureza e a frequência de uso de cada equipamento.





Foram também consideradas as variações sazonais, especialmente no período chuvoso, que demanda maior utilização de máquinas para recuperação de vias, drenagem e transporte de materiais, bem como a necessidade de atendimento a demandas emergenciais e imprevisíveis, inerentes à atuação desta Secretaria.

Além disso, levou-se em consideração o grau de criticidade de cada equipamento para a execução das atividades-fim da Administração, de modo que máquinas essenciais, como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas e pás-carregadeiras, apresentaram quantitativos mais elevados, em razão de sua utilização intensiva e indispensável em serviços de terraplenagem, nivelamento, abertura e manutenção de vias, bem como movimentação de solo.

Por outro lado, equipamentos de uso mais específico ou eventual, como caminhão Munck e carreta prancha, tiveram seus quantitativos dimensionados de forma mais restrita, compatível com a natureza pontual de sua utilização.

Nesse contexto, foram estimadas, para o período contratual, as seguintes quantidades de horas de utilização: 300 (trezentas) horas para caminhão Munck 5T; 600 (seiscentas) horas para caminhão cavalo mecânico com carreta prancha; 1.100 (mil e cem) horas para caminhão basculante de 6 m³; 1.100 (mil e cem) horas para caminhão basculante de 10 m³; 750 (setecentas e cinquenta) horas para caminhão pipa de 6.000 litros; 700 (setecentas) horas para caminhão pipa de 10.000 litros; 700 (setecentas) horas para rolo compactador pé de carneiro; 700 (setecentas) horas para rolo compactador liso; 2.500 (duas mil e quinhentas) horas para pá-carregadeira; 2.500 (duas mil e quinhentas) horas para motoniveladora; 2.500 (duas mil e quinhentas) horas para escavadeira hidráulica; 1.619 (mil seiscentas e dezenove) horas para retroescavadeira; 1.500 (mil e quinhentas) horas para trator de pneus; e 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) horas para trator de esteiras.

Registre-se que tais quantitativos foram dimensionados de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades da Secretaria, evitando-se tanto a subestimação, que comprometeria a execução dos serviços, quanto a superestimação, que poderia acarretar ineficiência no uso dos recursos públicos, estando, portanto, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se adequada, proporcional e suficiente para atender às demandas previstas durante a vigência contratual.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por objetivo identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, verificou-se que o objeto pretendido é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas, existindo competitividade suficiente para a realização de procedimento licitatório, com base em parâmetros de preços obtidos em sistemas





referenciais oficiais, como SINAPI, SCO, SUDECAP e EMBASA, o que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.

No tocante às possíveis alternativas de contratação, foram analisadas as seguintes hipóteses:

a) Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

A dispensa de licitação prevista para contratações de pequeno valor não se mostra aplicável ao presente caso, uma vez que o montante estimado da contratação é significativamente superior aos limites legais estabelecidos para essa modalidade.

Ademais, a natureza contínua e a relevância do objeto exigem a realização de procedimento competitivo que assegure a seleção da proposta mais vantajosa, sendo inadequada a contratação direta sob tal fundamento.

b) Adesão à ata de registro de preços (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

A adesão a atas de registro de preços (“carona”) foi considerada como alternativa, entretanto, não se mostrou a solução mais adequada, tendo em vista a necessidade de compatibilidade entre os itens registrados e as especificidades da demanda deste Município, especialmente quanto à diversidade de equipamentos, regime de execução por hora/diária e quantitativos estimados.

Além disso, a dependência de atas de outros entes pode comprometer o planejamento e a autonomia administrativa, bem como limitar a obtenção de condições mais vantajosas, razão pela qual se entendeu pela não adoção dessa alternativa como solução principal.

Na prática, a partir da adesão feita no exercício anterior para o mesmo objeto, viu-se que o quantitativo aderido não foi suficiente para atender as necessidades deste Município.

c) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021):

O credenciamento, embora seja instrumento válido para contratação de múltiplos fornecedores em condições padronizadas, não se mostra adequado ao presente objeto, pois não há necessidade de contratação simultânea de diversos prestadores de forma indistinta, tampouco se trata de serviço cuja demanda seja pulverizada e de difícil previsão individualizada.

Ao contrário, o objeto demanda gestão centralizada, controle operacional rigoroso e definição prévia de quantitativos estimados, características que se compatibilizam melhor com modelos licitatórios competitivos tradicionais.

d) Pregão eletrônico (art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

O pregão eletrônico apresenta-se como a modalidade mais adequada para a contratação pretendida, uma vez que o objeto se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, ainda, de modalidade que privilegia a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, mediante disputa de lances.





Adicionalmente, considerando as características da demanda, mostra-se plenamente justificável a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O SRP permite maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando à Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade, evitando a imobilização de recursos e promovendo maior eficiência na execução orçamentária.

Sob o aspecto econômico, o pregão eletrônico com registro de preços possibilita maior competitividade entre os licitantes, favorecendo a redução de preços por meio da disputa em ambiente eletrônico, além de permitir o registro de valores unitários compatíveis com o mercado, conforme demonstrado pelo levantamento de preços realizado com base em referências oficiais.

Diante do exposto, **conclui-se que a realização de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração**, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Picos/PI, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada a partir de fontes oficiais e amplamente reconhecidas na Administração Pública, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, garantindo, assim, a fidedignidade dos valores adotados e a aderência aos preços praticados no mercado.

Para a composição dos preços unitários, foram considerados os custos diretos e indiretos inerentes à operação dos equipamentos, incluindo mão de obra (operadores), insumos, manutenção, depreciação, seguros, tributos e materiais de operação, conforme parâmetros técnicos constantes das referidas bases. Sobre os custos referenciais, foi aplicado BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no percentual de 21% (vinte e um por cento), compatível com a natureza do objeto e com práticas de mercado, resultando nos valores unitários finais estimados.

A metodologia de cálculo adotada consistiu na multiplicação do custo horário unitário (já acrescido de BDI) pelo quantitativo estimado de horas de utilização de cada equipamento, conforme memorial de cálculo previamente definido no presente Estudo Técnico Preliminar.

Com base nesses parâmetros, obteve-se a seguinte estimativa de preços unitários e valores totais por item:

- a) Caminhão Munck 5T: R\$ 103,14/hora × 300 horas = R\$ 30.942,00
- b) Cavalos mecânicos com carreta prancha (20T): R\$ 184,53/hora × 600 horas = R\$ 110.718,00
- c) Caminhão basculante 6 m³: R\$ 225,40/hora × 1.100 horas = R\$ 247.940,00
- d) Caminhão basculante 10 m³: R\$ 322,77/hora × 1.100 horas = R\$ 355.047,00
- e) Caminhão pipa 6.000 L: R\$ 311,62/hora × 750 horas = R\$ 233.715,00





- f) Caminhão pipa 10.000 L: R\$ 387,71/hora × 700 horas = R\$ 271.397,00
- g) Rolo compactador pé de carneiro: R\$ 258,92/hora × 700 horas = R\$ 181.244,00
- h) Rolo compactador liso: R\$ 133,63/hora × 700 horas = R\$ 93.541,00
- i) Pá-carregadeira: R\$ 163,36/hora × 2.500 horas = R\$ 408.400,00
- j) Motoniveladora: R\$ 327,37/hora × 2.500 horas = R\$ 818.425,00
- k) Escavadeira hidráulica: R\$ 258,84/hora × 2.500 horas = R\$ 647.100,00
- l) Retroescavadeira: R\$ 118,16/hora × 1.619 horas = R\$ 191.301,04
- m) Trator de pneus: R\$ 210,04/hora × 1.500 horas = R\$ 315.060,00; e
- n) Trator de esteiras: R\$ 264,52/hora × 2.250 horas = R\$ 595.170,00

Dessa forma, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 4.500.000,04 (quatro milhões e quinhentos mil reais e quatro centavos)**, conforme consolidado na planilha orçamentária.

A estimativa apresentada reflete, de maneira adequada, os custos necessários à execução dos serviços, considerando a intensidade de utilização dos equipamentos, sua relevância operacional e a necessidade de atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Ademais, os valores encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, tendo sido obtidos a partir de bases oficiais de referência, o que confere segurança técnica e jurídica à estimativa.

Ressalte-se, por fim, que a adoção de preços unitários referenciais e a vinculação do pagamento à efetiva utilização (hora/diária) dos equipamentos contribuem para a promoção da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo à Administração pagar apenas pelos serviços efetivamente executados, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, com disponibilização integral de equipamentos, operadores, manutenção, insumos e demais custos operacionais, com exceção do combustível, visando atender, de forma contínua, eficiente e sob demanda, às necessidades desta Secretaria Municipal.

A modelagem adotada foi definida a partir da análise técnica da natureza da demanda administrativa, a qual se caracteriza por elevada variabilidade, sazonalidade e imprevisibilidade, especialmente em decorrência de fatores como: (i) intervenções emergenciais em vias públicas; (ii) intensificação de serviços no período chuvoso; (iii) execução de serviços de terraplenagem e drenagem; (iv) transporte de materiais e resíduos; e (v) apoio a obras públicas e manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Nesse contexto, verificou-se que soluções baseadas em alocação fixa de equipamentos (como locação mensal ou aquisição) não se mostram economicamente eficientes, uma vez que poderiam gerar períodos de ociosidade e custos desnecessários à Administração.

A solução, portanto, foi estruturada com base no regime de hora/diária efetivamente trabalhada, o que permite à Administração Pública realizar o pagamento exclusivamente





pelos serviços executados, assegurando maior controle da execução contratual, aderência entre demanda e despesa, bem como observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução contempla a disponibilização de um conjunto diversificado de equipamentos, com especificações compatíveis com as exigências das atividades desempenhadas pela Secretaria, incluindo, entre outros, caminhões basculantes (6 m³ e 10 m³), caminhões pipa (6.000 L e 10.000 L), caminhão Munck, cavalo mecânico com carreta prancha, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, pás-carregadeiras, retroescavadeiras, tratores de pneus e de esteiras e rolos compactadores (liso e pé de carneiro), todos com operador e em condições plenas de operação.

A solução prevê, ainda, que a contratada seja integralmente responsável por todos os encargos necessários à operação dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, custos de operação, seguros, tributos, transporte dos equipamentos e demais despesas correlatas, eliminando riscos operacionais para a Administração e garantindo a continuidade dos serviços.

Ademais, será exigida a substituição imediata de equipamentos ou operadores em caso de falha ou indisponibilidade, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços públicos.

No que se refere ao modelo de execução, a contratação será orientada por ordens de serviço emitidas pela Administração, com definição clara das frentes de trabalho, prazos de mobilização e critérios de medição, sendo a fiscalização realizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com base em registros operacionais, relatórios de execução e controle de horas trabalhadas, garantindo transparência, rastreabilidade e controle efetivo do contrato.

Sob o aspecto jurídico e procedimental, a solução será viabilizada mediante a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLI (definição de pregão eletrônico), art. 28, inciso I (modalidade de licitação), art. 6º, inciso XLV (definição de Sistema de Registro de Preços), art. 40, inciso II (planejamento da contratação com quantitativos estimados), art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do SRP revela-se especialmente adequada ao presente caso, uma vez que a Administração não possui condições de definir com exatidão o quantitativo de serviços a ser executado ao longo da vigência contratual, sendo mais eficiente registrar preços unitários para futura contratação conforme a necessidade, proporcionando flexibilidade, evita a imobilização orçamentária desnecessária e permite melhor gestão das demandas ao longo do tempo.

Do ponto de vista econômico, a solução apresenta elevada vantajosidade, pois permite a competição ampla entre fornecedores, com potencial redução de preços, elimina custos fixos associados à aquisição ou locação permanente de equipamentos, transfere à contratada os riscos operacionais e custos de manutenção, possibilita pagamento proporcional à efetiva utilização dos serviços e assegura previsibilidade orçamentária por meio do registro prévio de preços unitários.





Além disso, a solução encontra-se alinhada com boas práticas de gestão pública, ao privilegiar a contratação de serviços com base em resultados e desempenho, garantindo que a Administração disponha dos meios necessários para atender, de forma célere e eficiente, às demandas da coletividade, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução proposta é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na aplicação dos recursos e a maximização do interesse público.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca do parcelamento do objeto foi realizada à luz do disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, como regra geral, a necessidade de divisão do objeto em parcelas, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, o próprio dispositivo legal, em sua alínea “a”, bem como o § 3º, inciso I, do mesmo artigo, autorizam a adoção de solução diversa quando o não parcelamento se mostrar mais eficiente, especialmente em razão da padronização, da economia de escala e da redução de custos de gestão contratual.

No caso concreto, o objeto consiste na locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, destinados à execução de serviços públicos essenciais de forma integrada e coordenada, envolvendo atividades como terraplenagem, transporte de materiais, compactação, drenagem e manutenção de vias urbanas e rurais.

Tais atividades, por sua natureza, demandam a utilização simultânea e articulada de diferentes tipos de equipamentos, cuja operação conjunta é indispensável para a adequada execução dos serviços.

Diante dessa realidade, a adjudicação por itens isolados não se mostra a solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico-operacional, pois poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores distintos, dificultando a coordenação das atividades, aumentando a complexidade da gestão contratual e elevando os riscos de descontinuidade ou incompatibilidade na execução dos serviços.

Assim, optou-se pela adjudicação por lote, agrupando os itens de forma técnica e funcionalmente correlata, o que permite a contratação de um único fornecedor responsável por um conjunto integrado de equipamentos, de modo a atender ao princípio da padronização, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar compatibilidade técnica entre os equipamentos, uniformidade na prestação dos serviços e maior eficiência operacional.

Além disso, a contratação por lote proporciona economia de escala, uma vez que possibilita ao contratado otimizar a mobilização dos equipamentos, reduzir custos logísticos e operacionais e oferecer propostas mais competitivas, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, refletindo diretamente na





redução dos preços ofertados à Administração, aumentando a vantajosidade da contratação.

Outro aspecto relevante diz respeito à redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, uma vez que a centralização da execução em um número menor de contratos simplifica o acompanhamento da execução, facilita o controle de medições, reduz o risco de conflitos entre fornecedores e aumenta a eficiência da atuação do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a execução dos serviços objeto da contratação exige sincronização operacional entre os equipamentos, sendo comum a necessidade de atuação conjunta de máquinas distintas em uma mesma frente de trabalho, posto que a fragmentação excessiva do objeto poderia comprometer essa integração, gerando atrasos, ineficiências e até mesmo a paralisação de serviços essenciais, em prejuízo do interesse público.

Importa destacar que a adoção do critério de julgamento por lote não afasta a competitividade do certame, uma vez que o mercado de locação de máquinas pesadas é composto por empresas que, em sua maioria, possuem capacidade operacional para atender ao conjunto de equipamentos previstos, especialmente em contratações dessa natureza e porte.

Dessa forma, **conclui-se que o parcelamento do objeto em itens isolados não se mostra técnica nem economicamente recomendável no presente caso, sendo mais vantajosa a adjudicação por lote**, por assegurar padronização, economia de escala, maior eficiência operacional, redução de custos de gestão e melhor atendimento ao interesse público, em plena conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IX.1. Da reserva de cota para ME e EPP

A presente contratação não será realizada de forma exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de não estarem presentes os pressupostos legais que autorizam tal tratamento diferenciado. **Explica-se.**

Inicialmente, cumpre destacar que o valor global estimado da contratação é significativamente superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que condiciona a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte apenas nos itens de contratação cujo valor seja igual ou inferior a esse montante.

No caso em análise, trata-se de contratação de elevada expressão econômica, envolvendo múltiplos equipamentos e serviços correlatos, com valor estimado na ordem de milhões de reais, o que, por si só, afasta a obrigatoriedade de adoção de certame exclusivo.

Ademais, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, caracterizando-se como um serviço de natureza complexa e integrada, que demanda a disponibilização simultânea de diversos equipamentos, operadores qualificados, logística operacional estruturada e capacidade técnica compatível com a execução das atividades.





Não se trata, portanto, de aquisição de bens de natureza divisível, mas de prestação de serviço indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional, o que afasta a aplicação do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a reserva de cota de até 25% apenas para bens divisíveis.

Além disso, a fragmentação do objeto ou a imposição de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a eficiência da execução contratual, uma vez que o objeto exige elevada capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos diversos e atuação integrada em múltiplas frentes de serviço.

A eventual limitação da competitividade a empresas de menor porte poderia reduzir o universo de participantes aptos, impactando negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa e aumentando o risco de execução inadequada ou descontinuidade dos serviços.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser afastado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No presente caso, restou evidenciado que a restrição da participação poderia comprometer a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação, especialmente considerando a necessidade de empresas com estrutura robusta e capacidade técnica comprovada para execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que **a não adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se devidamente justificada**, em conformidade com os arts. 48, incisos I e III, e 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo violação ao regime jurídico diferenciado, mas sim adequada aplicação das exceções legalmente previstas, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação foi estruturada com vistas à maximização da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a natureza contínua, variável e operacionalmente complexa das atividades desempenhadas por esta Secretaria.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção do regime de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte por hora/diária revela-se significativamente mais vantajosa do que alternativas como aquisição ou locação mensal fixa de equipamentos, posto que a modelagem proposta permite que a Administração realize pagamentos estritamente proporcionais à efetiva utilização dos equipamentos, evitando custos decorrentes de ociosidade, manutenção permanente, depreciação e imobilização de capital.





Dessa forma, elimina-se a necessidade de investimentos elevados em aquisição de ativos, bem como os custos contínuos associados à sua manutenção, armazenamento e gestão.

Além disso, a utilização do pregão eletrônico com sistema de registro de preços possibilita ampla competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos por meio da disputa em ambiente eletrônico, bem como garantindo a fixação prévia de valores unitários compatíveis com o mercado.

Tal sistemática permite, ainda, a contratação futura e parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a realização de despesas desnecessárias e contribuindo para uma gestão orçamentária mais eficiente.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta desonera a estrutura administrativa municipal da necessidade de manter quadro próprio de operadores especializados em máquinas pesadas, bem como de equipes técnicas voltadas à manutenção desses equipamentos, podendo direcionar seus recursos humanos para atividades finalísticas e estratégicas, aumentando a produtividade institucional e reduzindo custos indiretos relacionados à gestão de pessoal, capacitação técnica e encargos trabalhistas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação elimina a necessidade de aquisição, armazenamento e manutenção de um parque próprio de máquinas pesadas, o que demandaria infraestrutura adequada, insumos específicos, peças de reposição e logística operacional complexa.

A responsabilidade integral pela disponibilização e manutenção dos equipamentos é transferida à contratada, garantindo maior eficiência operacional e reduzindo riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas mecânicas ou desgaste dos equipamentos.

Sob a ótica dos recursos financeiros, a solução promove maior previsibilidade e controle dos gastos públicos, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução dos serviços, com base em medições objetivas (hora/diária), evitando desembolsos antecipados ou desproporcionais à demanda real.

Ademais, a adoção do sistema de registro de preços permite à Administração planejar suas contratações de forma escalonada, adequando-as à disponibilidade orçamentária e financeira ao longo do exercício.

Como resultado esperado, a contratação proporcionará: (i) redução de custos operacionais globais; (ii) maior eficiência na execução dos serviços públicos; (iii) melhoria na qualidade e na tempestividade das intervenções realizadas; (iv) otimização da alocação de recursos humanos e materiais; (v) aumento da capacidade de resposta da Administração a demandas emergenciais; e (vi) mitigação de riscos associados à indisponibilidade de equipamentos.

Dessa forma, resta evidenciado que a solução proposta assegura não apenas a economicidade da contratação, mas também o uso racional e eficiente dos recursos públicos, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços à população e para o atendimento do interesse público de forma sustentável e responsável.





XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) **Elaboração e aprovação do Projeto Básico**

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, prazos, condições de execução e critérios de atendimento às demandas da Secretaria demandante, garantindo plena aderência às necessidades administrativas;

b) **Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**

- Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente tabela de referência SINAPI, SICRO, ORSES, em bancos de dados especializados ou diretamente com empresas privadas com expertise na área, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado, observância da economicidade e adequada estimativa do valor da contratação;

c) **Verificação orçamentária e financeira**

- Confirmar a existência de disponibilidade orçamentária e a viabilidade financeira da contratação, assegurando a correta alocação dos recursos públicos e o atendimento às exigências legais pertinentes;

d) **Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual**

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização da futura contratação, com a designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle das condições pactuadas e verificação do adequado cumprimento das obrigações contratuais;

e) **Análise jurídica e de conformidade legal**

- Submeter o processo à análise jurídica, com a finalidade de assegurar a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica que regem as contratações públicas;

f) **Avaliação de riscos**

- Elaborar o respectivo mapa de riscos da contratação, identificando eventuais riscos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros, bem como definindo medidas preventivas e estratégias de mitigação adequadas;

g) **Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual**

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com definição clara das atribuições do gestor e dos fiscais, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle da disponibilidade e das condições dos equipamentos, bem como procedimentos para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

h) **Publicidade e transparência**

- Promover a ampla divulgação do edital, da ata de registro de preços e dos demais atos do procedimento, assegurando o acesso dos potenciais interessados, o controle social e a transparência em todas as fases da contratação.





Com base nessas providências, conclui-se que a adoção das etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica do procedimento administrativo.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva da Administração, reduzindo riscos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando o atendimento contínuo das demandas institucionais.

Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades do Município, viabilizando a execução adequada da contratação pretendida.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes foi realizada com o objetivo de identificar instrumentos contratuais vigentes que guardam relação direta ou indireta com o objeto da presente contratação, bem como avaliar eventuais impactos na execução, planejamento e gestão contratual, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança pública.

Nesse contexto, verifica-se, inicialmente, a existência do **Contrato de Adesão nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 3250/2025**, cujo objeto é idêntico ao da presente contratação, qual seja, a locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Picos/PI e suas Secretarias.

Referido contrato possui vigência limitada até 01 de abril de 2026, encontrando-se, ademais, com diversos itens já sem saldo contratual disponível, o que tem comprometido a execução de serviços essenciais.

Dessa forma, a presente contratação não se configura como sobreposição indevida de objeto, mas sim como medida necessária à continuidade administrativa, tendo por finalidade substituir o contrato vigente que se encontra em fase final de execução e com limitações operacionais, evitando a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Trata-se, portanto, de contratação sucessiva e planejada, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, identifica-se como contratação interdependente o **Contrato SRP nº PE 082/2025 – II, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 18201/2025 – CPL/PI**, cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Administração Municipal.

Embora, em regra, a locação de máquinas pesadas com operador inclua, na composição dos custos, os insumos necessários à operação dos equipamentos (como combustível), a existência de contrato específico para fornecimento de combustíveis revela-se relevante para fins de planejamento e eventual compatibilização contratual, especialmente em situações em que a Administração opte por modelos híbridos ou necessite de suporte complementar para determinadas operações.





Ademais, tal contratação assegura que, caso haja equipamentos próprios ou outras demandas correlatas, exista suporte logístico previamente contratado, evitando interrupções na execução dos serviços.

Importa destacar que não há conflito ou sobreposição indevida entre os contratos identificados, mas sim uma relação de complementaridade e continuidade, devidamente alinhada ao planejamento administrativo.

A nova contratação ora proposta visa garantir a manutenção dos serviços após o término do contrato vigente, enquanto o contrato de fornecimento de combustíveis assegura suporte operacional às atividades que demandam esse insumo.

Por fim, ressalta-se que a identificação dessas contratações correlatas e interdependentes permite à Administração aprimorar o planejamento, a gestão e a fiscalização contratual, promovendo maior integração entre os instrumentos vigentes, evitando lacunas na prestação dos serviços e assegurando a eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não há qualquer impacto ambiental

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada pela Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, é juridicamente viável, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Picos (PI), 19 de março de 2026.

Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior

CPF N. 046.676.823-02

Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI

Portaria n. 16/2025

